



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

- 1. Processo nº:** 4209/2019
- 1.1. Apenso nº:** 10371/2017 – Prestação de Contas Consolidadas 2016
- 2. Classe de assunto:** 1 – Recurso
- 2.1. Assunto:** 5 – Pedido de reexame referente ao Proc. nº 10371/2017 – Prestação de Contas Consolidadas de 2016
- 3. Recorrente:** Zailon Miranda Labre Rodrigues – CPF: 263.267.951-68 – Procurador-Geral de Contas
- 4. Órgão:** Prefeitura Municipal de Piraquê - TO
- 5. Relator:** Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves
- 6. Procurador constituído nos autos:** Não há
- 7. Representante do MP:** Procurador de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues

8. DESPACHO Nº 349/2019

8.1. Trata-se de Pedido de Reexame interposto pelo **Ministério Público de Contas**, por meio se deu Procurador-Geral, o Exmo. Sr. **Zailon Miranda Labre Rodrigues**, em face do **Parecer Prévio nº 03/2019 – 2ª Câmara**, que recomendou a aprovação das Contas Anuais Consolidadas da Prefeitura Municipal de Piraquê, referentes ao exercício financeiro de 2016, apresentadas nos autos de nº 10371/2017.

8.2. Por meio do Despacho nº 331/2019, esta Relatoria recebeu o recurso por ser próprio e tempestivo, e determinou o apensamento do processo de contas ao presente recurso.

8.3. Assim sendo, tendo em vista a legitimidade do Ministério Público de Contas para recorrer, conforme dispõe o art. 43 da Lei Orgânica desse Sodalício, e a possibilidade, nesse sentido, de modificação do Parecer Prévio nº 03/2019, publicado no Boletim Oficial nº 2260, em 28 de fevereiro de 2019, determino à **CODIL – Coordenadoria de Diligências**, que proceda à **INTIMAÇÃO** do Senhor **Eduardo dos Santos Sobrinho**, prefeito à época de Piraquê, para apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, se assim o desejar, com fulcro no art. 47, §3º, da Lei Orgânica, aplicado por analogia, e com fundamento também no art. 1.009 do Código de Processo Civil, por força do Art. 401, inc. IV, do Regimento Interno e 15 do CPC/2015, **no mesmo prazo concedido para interposição do Pedido de Reexame**, ou seja, **em 30 (trinta) dias**.

8.4. Após, encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Recursos, ao COREA e ao Ministério Público de Contas, para manifestarem-se.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Segunda Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos 17 dias do mês abril de 2019.

Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matricula: 246455

Código de Autenticação: 2fe2076c0feba063591b051c3d7fcb1 - 17/04/2019 11:48:33